



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
GRUPO DE PESQUISA EM SISTEMAS DISTRIBUÍDOS, OTIMIZAÇÃO, REDES E TEMPO REAL

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA

Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO
DISTRIBUÍDA E UBÍQUA

Artigo 1. O Programa de Pós-graduação em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA (PPG-CDU) tem por objetivo aprofundar o ensino, a pesquisa e a formação de recursos humanos em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA para ampliar o desenvolvimento de produtos e processos que irão contribuir para o avanço tecnológico e o aumento do bem-estar do país. Deseja-se, com o oferecimento do Curso de Especialização em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA, contribuir para a conscientização dos alunos do programa, criando um perfil profissional que sirva de multiplicador de ideias sobre computação ubíqua, computação pervasiva, sistemas distribuídos, sistemas web e assuntos correlatos.

Parágrafo 1 - O PPG-CDU poderá apresentar proposta de Mestrado Acadêmico ou Profissional na área de conhecimento de Ciência da Computação aos órgãos superiores deste IFBA e a CAPES quando o corpo docente de professores permanentes atingir os níveis indicados para tal.

Artigo 2. O Programa de Pós-graduação em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA (PPG-CDU) será regido pelo Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, pelo presente Regimento, e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 1 - O PPG-CDU integra os professores permanentes e professores colaboradores devidamente credenciados, o corpo discente constituído de alunos regulares e alunos especiais, além do seu corpo administrativo.

Parágrafo 1 - O credenciamento de novos professores permanentes ou colaboradores ao PPG-CDU será analisado pelo Colegiado observada a produção científica relevante na área do Programa, bem como a titulação mínima de Mestrado para atuação na Especialização, e a de Doutorado para atuação em curso de Mestrado que for proposto pelo programa.

Artigo 3. A coordenação da organização didática e administrativa do Curso e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento cabem ao Colegiado do PPG-CDU.

Parágrafo 1. O Colegiado do PPG-CDU será constituído e funcionará de acordo com o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação do IFBA.

Parágrafo 2. O Colegiado será composto por membros docentes efetivos e suplentes, eleitos pelos seus pares, entre os professores credenciados ao PPG-CDU e um (1) representante estudantil, eleito pelos estudantes regularmente matriculados.

Artigo 4. O Colegiado elegerá, dentre seus membros docentes, um Coordenador para um mandato de 2 anos, permitindo-se uma única recondução ao mesmo cargo.

Parágrafo 1. O coordenador do PPG-CDU representará o Colegiado do Curso perante os demais órgãos do IFBA e suas atribuições são definidas no Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação do IFBA.

Parágrafo 2. O Colegiado do PPG-CDU poderá eleger, dentre seus membros docentes, um Vice Coordenador, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Parágrafo 3. O Vice Coordenador substituirá o Coordenador nos seus impedimentos.

Capítulo II - DA ADMISSÃO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA

Artigo 5. Poderão candidatar-se a alunos do Curso de Especialização em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA, profissionais de nível superior, graduados na área de Computação, cujos cursos sejam reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo 1. A critério do Colegiado do PPG-CDU poderá ser aceita a inscrição de diplomados em áreas afins às relacionadas no caput deste artigo.

Parágrafo 2. A aceitação de inscrição de candidatos desligados anteriormente de outros Cursos de Pós-Graduação fica condicionada à aprovação prévia do PPG-CDU.

Capítulo III - DA SELEÇÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA

Artigo 6. A seleção dos candidatos estará a cargo de uma comissão de seleção, formada por integrantes do corpo docente do PPG-CDU, designada pelo Colegiado, especificamente para este fim.

Parágrafo único - A comissão de seleção submeterá à apreciação do PPG-CDU um relatório de atividades onde conste lista com classificação dos candidatos e relação dos aprovados.

Artigo 7. A comissão de seleção examinará os candidatos baseando-se nos seguintes critérios:

- I Prova escrita.
- II Análise do Curriculum Vitae do candidato.
- III Entrevista.

Artigo 8. A critério do Colegiado do PPG-CDU poderá ser exigido de candidatos aprovados no processo de seleção o cumprimento adicional de um Programa de Estudos Complementares, em nível de graduação, sem direito a créditos, em prazo determinado.

Parágrafo 1. O Programa de Estudos Complementares poderá ser realizado antes (ou simultaneamente com) das atividades normais do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 2. Caso não apresente rendimento satisfatório no Programa de Estudos Complementares, o candidato poderá, a critério do Colegiado do PPG-CDU, ser desligado do Curso.

Capítulo IV - DA MATRÍCULA

Artigo 9. Os candidatos aprovados no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme calendário e instruções determinadas no Regulamento Geral de Matrícula na Pós-Graduação do IFBA.

Artigo 10. O aluno deverá efetuar inscrição em componentes curriculares do curso em cada período letivo, sob pena de desligamento do curso, salvo em casos previstos em lei ou por motivo de força maior, a crédito do PPG-CDU.

Parágrafo 1. Não há procedimento de trancamento de matrícula previsto para cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

Parágrafo 2. O trancamento total ou parcial da matrícula, previsto para cursos Stricto Sensu, somente será concedido após aprovação do Colegiado do Curso, ouvido o Orientador, obedecendo as normas vigentes.

Parágrafo 3. Será recusada a inscrição em componentes curriculares do aluno que esgotar o prazo máximo fixado para [integralização do curso](#).

Capítulo V – DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 11. Poderão ser matriculados em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo 1. O aluno especial de curso Lato Sensu poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, matriculando-se em no máximo 01 (uma) disciplina por semestre.

Parágrafo 2. A decisão de quais disciplinas serão ofertadas para os alunos especiais compete ao Colegiado do Curso, ou ao Coordenador do curso, que como presidente do colegiado, poderá, em situações especiais, eleger a(s) disciplina(s) *ad referendum*.

Parágrafo 3. O processo seletivo para alunos especiais, quando houver, será definido em Calendário Acadêmico.

Capítulo VI – DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

Artigo 12. Aos alunos do Programa de Pós-Graduação em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA poderão ser oferecidas as seguintes categorias de disciplinas:

I – Disciplinas Obrigatórias

II – Disciplinas Optativas

Parágrafo Único. A relação, as ementas e a distribuição das disciplinas oferecidas estarão disponíveis na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA.

Capítulo VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 13. A critério do PPG-CDU poderão ser convalidados créditos em disciplinas obtidas anteriormente em outros cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu do IFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior de competência reconhecida pelo MEC, obedecendo aos seguintes critérios:

I – A disciplina para a qual a convalidação está sendo solicitada deve ter sido cursada há no máximo 5 (cinco) anos, salvo quando comprovada a atualização do requerente na referida área de conhecimento;

II - A disciplina para a qual a convalidação está sendo solicitada deve ter carga horária e ementa compatíveis com a disciplina correspondente do PPG-CDU;

III – O aluno deve ter sido aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete), ou ter um rendimento comprovado de 70% e/ou conceito global equivalente a 70% na disciplina para a qual solicita a convalidação de créditos.

Capítulo VIII - DAS ATIVIDADES DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 14. A especialização em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA compreende as seguintes atividades obrigatórias:

I – Obtenção de créditos em disciplinas de Pós-Graduação

II – Pesquisa Orientada

III – Elaboração e defesa de monografia

Artigo 15. O candidato ao certificado de Especialista deverá obter um mínimo de créditos correspondentes às 364 (trezentos e sessenta e quatro) horas em disciplinas definidas pelo Projeto do Curso, além das demais atividades descritas no Artigo 14.

Artigo 16. O curso de Especialização em COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E UBÍQUA deverá ser obrigatoriamente integralizado no período de 4 (quatro) semestres letivos, contados a partir da matrícula inicial.

Parágrafo 1. Os créditos mínimos em disciplinas, resultando em média ponderada global igual ou superior a 7,0 (sete), deverão ser obtidos obedecendo ao prazo máximo para integralização curricular.

Parágrafo 2. A média ponderada global de um aluno é obtida ponderando-se as notas finais pelos respectivos créditos.

Parágrafo 3. Os alunos que não obedecerem ao que se estabelece o caput deste artigo serão desligados do curso.

Capítulo IX - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 17. A avaliação de rendimento escolar será feita pela verificação de frequência e pela atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Parágrafo 1. A avaliação do rendimento será expressa em notas de 0 (zero) à 10,0 (dez)

Parágrafo 2. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Artigo 18. O aproveitamento do aluno será medido de acordo com o que estabelece o Regimento Geral para os Cursos de Pós-Graduação do IFBA.

Parágrafo 1. Todos os alunos deverão participar de todas as atividades previstas para a avaliação do rendimento escolar em cada disciplina.

Artigo 19. O aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em apenas uma disciplina com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) poderá requerer a reavaliação formalmente à Coordenação do Curso via Requerimento Escolar, que deverá ser realizada antes do término das atividades docentes do Curso.

Parágrafo 1. O planejamento, a aplicação e a correção da reavaliação ficarão a critério do professor da disciplina, com supervisão do Coordenador do Curso.

Parágrafo 2. A nota mínima para a aprovação na reavaliação é 7,0 (sete).

Artigo 20. Os alunos que não cumprirem os requisitos de rendimento, assiduidade e outras obrigações constantes no Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação serão desligados do curso.

Parágrafo 1. Não haverá reposição de aulas para alunos faltosos.

Artigo 21. Será atribuída nota zero ao aluno que deixar de comparecer a qualquer das verificações de aprendizagem.

Parágrafo 1. Ao aluno, que deixar de realizar qualquer avaliação será facultado o direito à segunda chamada, se requerida à Coordenação do Curso via requerimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

- I. problema de saúde (documento devidamente homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do IFBA);
- II. obrigações com o Serviço Militar;
- III. falecimento de parente (cônjuge, pai, mãe, filho), desde que a prova se realize dentro do período da ocorrência;
- IV. pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova).

Parágrafo 2. A avaliação da aprendizagem, em segunda chamada, deverá ser feita pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente estipulado por ele ao interessado.

Parágrafo 3. A ausência do aluno, à segunda chamada, implicará definitivamente na manutenção da nota zero na caderneta da disciplina.

Artigo 22. A avaliação de aproveitamento em disciplina, e atividades obrigatórias, será expressa no final de cada período de acordo com o Regimento Geral para os Cursos de Pós-Graduação do IFBA.

Artigo 23. O aluno que não atender às especificações contidas no Regulamento Geral, referentes ao desenvolvimento do curso, estará desligado do mesmo, mediante parecer do Colegiado, nas seguintes situações:

I – For reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

II – For reprovado em 2 (duas) atividades ou 2 (duas) vezes na mesma atividade;

III - For reprovado em 1 (uma) disciplina e 1 (uma) atividade;

IV – Quando não for cumprido o prazo máximo para a conclusão do curso.

Artigo 24. O aluno desligado do curso de Pós-Graduação, como determinado no Artigo 22 e seus itens, somente poderá ser readmitido submetendo-se a novo processo de seleção.

Capítulo X - DA ORIENTAÇÃO

Artigo 25. A cada aluno, após escolha de seu tema de Monografia, será designado, entre os professores do PPG-CDU, um Orientador.

Parágrafo 1. A critério do Orientador, poderão ser designados, ainda, para cada aluno, um co-orientador.

Parágrafo 2. Cabe ao Orientador propor e orientar a Monografia de Especialização do aluno, bem como orientar o aluno no estabelecimento de seu programa de estudos.

Parágrafo 3. A escolha do Orientador e, quando for o caso, do co-orientador, deverá ser homologada pelo Colegiado do PPG-CDU.

Parágrafo 4. A critério do Colegiado do PPG-CDU poderá ser indicado um Orientador não pertencente ao PPG-CDU ou ao IFBA. Neste caso, deverá ser escolhido um docente permanente para acompanhar o bom desempenho da realização da monografia.

Artigo 26. A partir da data da homologação de seu nome pelo Colegiado do PPG-CDU, o Orientador passará a exercer as funções pertinentes.

Capítulo XI - DA MONOGRAFIA

Artigo 27. A Monografia da Especialização deverá demonstrar a aptidão do candidato no desenvolvimento do tema da pesquisa e conter contribuição significativa na área abordada.

Artigo 28. O assunto da Monografia da Especialização é de livre escolha do aluno em comum acordo com seu Orientador, entre temas propostos pelo corpo docente do Curso, aprovados e divulgados pelo Colegiado do PPG-CDU.

Artigo 29. O aluno iniciará seus trabalhos de Monografia imediatamente após a indicação do seu Orientador.

Artigo 30. A defesa da Monografia da Especialização só poderá ser realizada depois que as demais atividades citadas no Artigo 14 tiverem sido previamente integralizadas pelo aluno. Além disto, é necessário que o aluno apresente declaração de submissão de trabalho completo a ser publicado em anais de congresso ou de artigo a ser publicado em periódico científico.

Artigo 31. O Colegiado do PPG-CDU, após ouvir o Orientador, marcará uma sessão pública e homologará uma comissão julgadora, para julgamento da Monografia.

Parágrafo 1. A comissão julgadora deverá ser constituída por 3 (três) membros, incluindo o Orientador e pelo menos 1 (um) professor não pertencente ao corpo docente do IFBA.

Parágrafo 2. A comissão julgadora emitirá seus pareceres em conformidade com Regimento Geral para os Cursos de Pós-Graduação do IFBA, de acordo com as seguintes descrições: (i) **APROVADO**, (ii) **APROVADO COM RESTRIÇÕES** ou (iii) **REPROVADO**.

Capítulo XII - DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Artigo 32. Terá direito ao certificado de Especialista o aluno que, em adição às Normas vigentes no IFBA na época da matrícula, for aprovado em todos os itens citados no Artigo 13, tiver sua Monografia aprovada e, quando for o caso, tiver realizado as modificações sugeridas pela comissão julgadora e homologadas pelo seu presidente.

Artigo 33. O título a ser atribuído ao concluinte do curso de Especialização do PPG-CDU será: Especialista em COMPUTAÇÃO ÚBIQUA E DISTRIBUÍDA.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34. O quadro inicial de professores permanentes do PPG-CDU é composto pelos pesquisadores do grupo de pesquisa GSORT do IFBA, conforme estabelecido pelo Projeto do Curso, o qual designará a primeira formação do Colegiado do Curso.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPG-CDU ou pelo órgão colegiado do IFBA responsável pelas questões de Ensino de Pós-Graduação.